



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000
Fone: (51) 3757-1036
E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br
www.novabrescia.rs.leg.br
CNPJ 17.336.818/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 004-2025

Que entre si celebram, de um lado a **Câmara de Vereadores de Nova Brésia**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida Bento Gonçalves, nº 1400, Centro, município de Nova Brésia/RS, inscrita no CNPJ nº 17.336.818/0001-82, neste ato representado pelo Presidente Vereador Jair Lorenzon, brasileiro, casado, portador do RG nº 3049910387 SSP/RS e CPF nº 563.416.520-20, residente na RS 425, nº 318, Bairro São Cristóvão e domiciliado no município de Nova Brésia, Estado do Rio Grande do Sul, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO**, estabelecida na Rua 1 de Maio, nº 1208, sala 03, Centro, Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.920-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, sociedade empresária limitada, neste ato representada por Willian Perondi, CPF nº 083.489.779-29, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 14.133/2021, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - Contratação de empresa exclusiva no ramo de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e Reuniões da Câmara Municipal. O conteúdo do serviço consiste em:

- a - Câmera HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 18x com posicionamento 3D.
- b - Câmera Full HD fixa com Lente Varifocal;
- c - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD;
- d - Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI Full HD;
- e - Backup das imagens com gravação local;
- f - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- g - Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
- h - Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
- i - Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000
Fone: (51) 3757-1036
E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br
www.novabrescia.rs.leg.br
CNPJ 17.336.818/0001-82

j - Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente”. (Patente N. BR512019000069).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO 1º. A taxa de instalação será isenta.

PARÁGRAFO 2º. Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado será de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Nova Brésia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES FINANCEIROS E DA VIGÊNCIA

Os valores mensais serão reajustados com base na apuração dos últimos 12 meses do IPCA, durante o período de vigência deste contrato. **A vigência terá início em 01/09/2025 e término previsto para 01/09/2026.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BRÉSCIA.	Mês	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000
Fone: (51) 3757-1036
E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br
www.novabrescia.rs.leg.br
CNPJ 17.336.818/0001-82

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - O pagamento será feito pela Câmara de Vereadores de Nova Brésia, em moeda nacional, por boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Câmara Municipal.

II - O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste, conforme determinam os artigos 11 e 12 da Lei Federal 8.880/94.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Câmara ou a terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

III - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas pela Servidora desta Câmara, Sra. Daniela Valandro, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

IV - A CONTRATADA providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la à Câmara, quitada.

V - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

VI - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

VII - A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I - Fiscalizar a entrega dos bens.

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º - De conformidade com o art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

§ 2º - A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá acumular com as demais sanções administrativas;

§ 3º - Nos termos do artigo art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

§ 5º - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I - Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara de Municipal de Nova Brésia, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Brésia/RS, 04 de setembro de 2025.

Vereador Jair Lorenzon
Presidente da Câmara de Veradores

Willian Perondi
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP: 95950-000

Fone: (51) 3757-1036

E-mail: camaranovabrescia@viavale.com.br

www.novabrescia.rs.leg.br

CNPJ 17.336.818/0001-82

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: